

TC 019.492/2014-6

Tipo: prestação de contas, exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília (FUB), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

Responsáveis: Ivan Marques de Toledo Camargo (CPF 210.411.481-00); e outros

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

I. INTRODUÇÃO

1. Os autos tratam da prestação de contas anual da Fundação Universidade de Brasília (FUB), entidade vinculada ao Ministério da Educação (MEC), referente ao exercício de 2013.

2. A fim de sanear os presentes autos, faz-se necessária a realização de diligência junto à unidade jurisdicionada para obtenção de documentos e informações que possibilitem a formação de juízo conclusivo a respeito de assuntos trazidos no processo, especialmente no que se refere a temas tratados no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201407325 (peça 10), elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU).

II. EXAME TÉCNICO

3. Preliminarmente, destaca-se que, previamente à auditoria de gestão realizada pela CGU na FUB com o objetivo de colher elementos para composição do relatório anual das contas relativo ao exercício de 2013, foram realizadas reuniões entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a CGU para definição de escopo de atuação desses órgãos em relação à prestação de contas ordinárias das unidades vinculadas ao Ministério da Educação (MEC).

4. No caso das Instituições Federais de Educação (IFE), além da avaliação da conformidade das peças e dos resultados quantitativos e qualitativos em relação à atuação dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, foram priorizadas as áreas de gestão de pessoas, gestão patrimonial e unidades de auditoria interna (peças 11, 12 e 13).

5. Ademais, é oportuno registrar que esta instrução tem o objetivo de solicitar documentos e informações à FUB que possibilitem a análise definitiva de assuntos trazidos aos autos referentes às contas da entidade no exercício de 2013.

6. A fim de facilitar o tratamento dos temas, os assuntos serão tratados de acordo com os tópicos elencados abaixo.

II.1 Informações e constatações do Controle Interno abordadas no Relatório de Auditoria de Gestão do ano de 2013

7. Neste tópico, serão analisadas as informações e constatações trazidas pela CGU por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201407325 (peça 10).

II.1.1 Informação 1.1.1.1: Governança na gestão de pessoas (peça 10, p. 31-43)

8. A CGU avaliou a situação da governança e da gestão de pessoas da FUB, com a finalidade de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias na área.

9. No que se refere a esse assunto, uma das questões abordadas procurou avaliar se a entidade executa processo de planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho.

10. A CGU verificou que ainda não havia sido realizado planejamento específico na área de gestão de pessoas. Segundo informações constantes do relatório de auditoria, o Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) aguardava a finalização do planejamento estratégico realizado pelo Decanato de Planejamento e Orçamento (DPO), previsto para 2014, para definição dos objetivos, indicadores e metas, delimitando o escopo de suas ações de planejamento tático e operacional (peça 10, p. 33-34).

11. O Controle Interno apontou que a ausência desses elementos em um planejamento formalizado prejudica outros aspectos da organização, como, por exemplo, a identificação de lacunas de competência da equipe de Recursos Humanos (RH), com o objetivo de avaliar as necessidades de capacitação.

12. Isso porque, segundo a CGU, a FUB passou a adotar, ainda que incompleto, um sistema de gestão de pessoas por competências e, como etapa do modelo desse tipo de gestão, o mapeamento de competências deve ocorrer após estarem instituídos os objetivos, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados, o que, em relação à área de gestão de pessoas da unidade, ainda não haviam sido estabelecidos (peça 10, p. 34-36).

13. O Controle Interno destacou, ainda, que a relevância de a unidade realizar um processo de mapeamento de competências capaz de promover os resultados pretendidos é corroborada por constatações que, em muitos casos, têm como causa a carência técnica de seus servidores.

14. Desse modo, tendo em vista que o prazo previsto para finalização do planejamento estratégico pelo DPO já expirou, propõe-se realizar **diligência** junto à FUB, com o objetivo de verificar se foi realizado planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho e, caso positivo, verificar em que estágio se encontra o processo de mapeamento de competências.

II.1.2 Constatação 1.1.1.3: Falta de controle em relação à cessão de servidores, ocasionando prejuízos financeiros à FUB (peça 10, p. 44-50)

15. A CGU verificou deficiências nos controles internos administrativos da FUB referentes à cessão de servidores da entidade, especialmente quanto a falhas no registro de cessão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e à ausência de reembolso quando o ônus da cessão compete ao órgão ou à entidade cessionária.

16. No que se refere a falhas de registro no Siape, o Controle Interno identificou 26 ocorrências de ausência de cadastro das informações de parcelas remuneratórias extra-Siape recebidas por servidores requisitados por outros órgãos.

17. Além disso, foi verificada a existência de servidor com o *status* de “cedido” no Siape, mas que, conforme verificação *in loco*, estava em exercício na FUB e, ainda, servidor que teve o registro de “cedido” no sistema somente um ano após a ocorrência do fato (servidor cedido em abril de 2013 com registro de cessão no Siape apenas em abril de 2014).

18. Segundo a CGU, no que tange à ausência de reembolso das remunerações nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, a entidade informou que não houve ressarcimento no ano de 2013 e que não havia controle estabelecido para essa finalidade.

19. O Controle Interno afirmou que, conforme esclarecimentos do DGP, a unidade realizou auditoria interna no segundo semestre de 2013, que resultou na elaboração de relatório situacional com relação dos servidores cedidos com ônus ao cessionário.

20. Foi diagnosticado que, em março de 2014, havia 41 servidores cedidos para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para empresas públicas, os quais não

reembolsavam à FUB as parcelas remuneratórias devidas e que tampouco havia a cobrança de tais valores pela Fundação, contrariando o disposto no art. 4º do Decreto 4.050/2001. De acordo com os cálculos realizados pela entidade, os reembolsos devidos alcançavam o montante de R\$ 6.843.530,66, no período de realização do levantamento (março de 2014).

21. Em sua manifestação, a FUB informou que, durante o ano de 2013, foram publicados 49 atos de cessão, sendo 35 correspondentes a cessões iniciadas naquele exercício e quatorze referentes a prorrogações ou alterações de funções (peça 10, p. 47).

22. Afirmou que, no ano de 2013, não havia o controle de ressarcimento das cessões de servidores realizadas com ônus para o órgão cessionário. Dessa forma, não houve qualquer ressarcimento naquele exercício.

23. Alegou que, a partir dos dados obtidos no relatório de auditoria interna (que demonstrou um montante de aproximadamente R\$ 7 milhões a serem ressarcidos à FUB), o DGP estava estudando a melhor forma de se iniciar a cobrança dos reembolsos e o seu acompanhamento.

24. Sobre a manifestação da FUB, a CGU verificou que, da análise do fluxo do processo de cessão dos servidores da entidade, não havia etapa relacionada à apresentação mensal ao órgão cessionário dos valores das parcelas remuneratórias para a devida restituição dessas à FUB. E que não havia sistematização de encaminhamento de notificação de ressarcimento e interrupção imediata da cessão do servidor, caso o cessionário não efetuasse o reembolso.

25. O Controle Interno reiterou que a ausência de controles internos em relação a esses reembolsos estava ocasionando prejuízo estimado em aproximadamente R\$ 7 milhões, de acordo com valores levantados pela própria FUB.

26. A CGU concluiu que a FUB carecia de controles internos para garantir o monitoramento do quadro de pessoal cedido e acompanhar o devido ressarcimento de todos os vencimentos, salários e vantagens pagos durante o período em que o servidor estivesse à disposição do cessionário.

27. Destacou, ainda, que essa desconformidade relativa à cessão de servidores da FUB era recorrente. O Relatório de Auditoria de Gestão 201108921 elaborado pela CGU, referente às contas do exercício de 2010 da FUB, trouxe informação, no item 4.1.4.1, da existência de servidores cedidos sem a comprovação de ressarcimento das despesas com remunerações, com recomendações ainda pendentes de atendimento quando da realização da auditoria anual referente às contas de 2013.

28. No âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2013, a FUB afirmou que, como plano de ação imediato para resolução da questão, cada pedido de prorrogação de cessão estava sendo feito somente com a solicitação de ressarcimento dos valores devidos e que havia priorizado a comunicação aos órgãos cessionários para, a partir da formalização oficial, realizar o acompanhamento e possíveis notificações na ausência dos ressarcimentos dos valores.

29. A CGU entendeu que, apesar de a entidade estar tentando adotar medidas para regularizar a situação dos servidores cedidos, as providências apresentadas não eram suficientes. Dessa forma, realizou diversas recomendações à FUB a fim de regularizar a situação e evitar novas ocorrências da espécie.

30. Convém destacar que essa irregularidade já vem sendo observada na FUB há alguns anos. Além de o assunto já ter sido tratado no relatório anual das contas da FUB do ano de 2010, a situação já havia sido observada também no relatório das contas do ano anterior, de 2009.

31. O Relatório de Auditoria 243896 da CGU traz informações sobre a gestão da FUB no exercício de 2009 e detalha, na constatação 2.1.1.3, a cessão de servidores com ônus ao Governo do

Distrito Federal e de estados sem o devido ressarcimento das despesas com remunerações. Dos onze servidores listados nas contas de 2010, quatro já haviam sido mencionados nas contas de 2009.

32. Já naquela oportunidade, a CGU havia recomendado à FUB o imediato retorno à Fundação dos servidores cedidos e a adoção de providências junto aos órgãos cessionários visando ao ressarcimento das remunerações pagas durante o período de cessão dos servidores.

33. Dessa forma, faz-se necessário verificar junto à FUB o desfecho da situação relacionada à cessão de servidores da Fundação a outros órgãos da Administração Pública sem o devido ressarcimento das remunerações pagas a esses servidores e sem o término das referidas cessões, contrariando o disposto no art. 93, § 1º, da Lei 8.112/90 e no art. 4º do Decreto 4.050/2001.

34. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar se:

- a) foram estabelecidos fluxos e rotinas formalizados relacionados à sistemática de ressarcimento pelos órgãos cessionários de vencimentos, salários e vantagens pagos pela FUB para servidores cedidos, bem como de retorno desses servidores à Fundação, no caso de ausência dos respectivos ressarcimentos;
- b) foi realizada a cobrança dos reembolsos de valores que já se encontravam em atraso por parte dos cessionários, constantes do relatório situacional decorrente de auditoria interna realizada pela própria FUB, com valor de R\$ 6.843.530,66 à época;
 - b.1) caso tenha sido feita a cobrança, informar os resultados advindos das medidas adotadas;
 - b.2) caso não tenha sido feita a cobrança, apresentar as justificativas para a não realização;
- c) foi promovido o retorno dos 41 servidores constantes do relatório situacional decorrente de auditoria interna realizada pela própria FUB, caso os órgãos cessionários não tenham providenciado os devidos ressarcimentos referentes às despesas com vencimentos, salários e vantagens pagos pela FUB para servidores cedidos;
- d) a entidade tem conhecimento de novos casos de ausência de ressarcimentos por órgãos da Administração Pública referentes a despesas com remunerações de servidores cedidos pela FUB, além daqueles constantes do relatório situacional decorrente de auditoria interna realizada pela própria Fundação, inclusive nos exercícios de 2013 a 2015.

II.1.3 Informação 2.1.1.1: Avaliação do atendimento às recomendações da CGU (peça 10, p. 59-69)

35. A CGU apresentou análise do atendimento das recomendações expedidas por aquela Controladoria à FUB referentes a aspectos de controle interno e também daquelas expedidas entre os anos de 2011 e 2013 e consignadas no Plano de Providências Permanente (PPP).

36. Foram selecionadas para conferência as constatações dos certificados de auditoria referentes à gestão dos exercícios de 2010 a 2012. Segundo a CGU, do total de 77 recomendações expedidas, vinte foram consideradas plenamente atendidas e 57 não atendidas (ou seja, 75% das recomendações expedidas nesse período não foram atendidas). Em seguida, foi apresentado quadro com a situação dos itens monitorados.

37. Entre as deliberações decorrentes do Relatório de Auditoria 201305679 da CGU, referente ao exercício de 2012, foi analisado o atendimento ao item 4.2.1.1, que, entre outras recomendações, tratou da adoção de providências quanto à implementação das determinações emanadas do TCU por meio do Acórdão 1.289/2012-TCU-2ª Câmara, solicitando documentos comprobatórios ou justificativa dos apontamentos efetuados pela CGU de indícios de

impropriedades na área de gestão de pessoas. Esse item foi considerado parcialmente atendido pelo Controle Interno.

38. O Acórdão 1.289/2012-TCU-2ª Câmara decorreu do TC 011.826/2009-2, que tratou de relatório de auditoria realizada na FUB com o objetivo de verificar possíveis acumulações ilegais de cargos públicos e de pagamentos remuneratórios acima do teto constitucional.

39. Entre as deliberações do referido acórdão, foram expedidas as seguintes determinações à FUB:

9.2. com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.2.1. adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90, com vistas à regularização das acumulações de cargos verificadas em relação aos servidores relacionados às fls. 1/35 do Anexo I destes autos;

9.2.2. caso a situação de acumulação referida no subitem anterior não mais perdure, solicite a comprovação pertinente junto ao órgão/entidade em que o servidor mantém ou mantinha vínculo;

9.2.3. no caso de servidores que tenham infringido o regime de dedicação exclusiva, adote as medidas administrativas e disciplinares competentes, para fins de ressarcimento ao erário, se for o caso ;

9.2.4. no tocante à acumulação de cargos, apure a ocorrência de possíveis declarações inverídicas ou omissões, sem prejuízo da adoção da providência inserta no art. 116, inciso XII, da Lei nº 8.112/90, e outras medidas administrativas cabíveis;

9.2.5. nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, regularize os pagamentos das remunerações cujo somatório situa-se acima do teto constitucional, somente em relação àqueles servidores da FUB que, considerada unicamente a remuneração percebida naquela Fundação, extrapolaram o teto constitucional fixado, atentando neste caso para os servidores indicados na Relação 6 do Anexo I destes autos (fls. 36/45);

9.2.6. no tocante aos servidores atingidos pelo subitem acima, promova a restituição dos valores indevidamente pagos nos últimos cinco anos, contados a partir da ciência da decisão que vier a ser adotada por este Tribunal, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, considerando os valores estabelecidos na Lei nº 11.143/2005 e os reajustes promovidos pela Lei nº 12.041/2009;

9.2.7. faça cumprir, por parte de seus servidores, o dever de atualizar regularmente os dados cadastrais, incluindo as declarações referentes ao exercício ou não de outra atividade remunerada, pública ou privada;

40. O mesmo *decisum* determinou à CGU que informasse nas próximas contas da FUB o cumprimento das determinações consignadas nos itens mencionados acima, especificando as providências tomadas pela universidade e os resultados obtidos em relação a cada servidor mencionado nas fls. 1/45 do Anexo 1 do TC 011.826/2009-2.

41. Como informado anteriormente, no relatório sob análise, a CGU indicou o atendimento parcial das providências referentes às determinações emanadas por meio do Acórdão 1.289/2012-TCU-2ª Câmara, mas não detalhou quais itens foram atendidos.

42. Dessa forma, é oportuno solicitar informações à FUB a fim de avaliar o atendimento às deliberações do referido acórdão.

43. A CGU trouxe, ainda, informações sobre o atendimento de recomendações proferidas por aquela Controladoria no âmbito do Relatório de Auditoria 201108921, referente ao exercício de 2010. O item 1.1.2.5 desse relatório trata da situação do atendimento às recomendações emanadas pelo Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara.

44. No bojo das contas de 2010, a Controladoria verificou que a FUB havia recadastrado equivocadamente aposentadoria já impugnada no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), sem fundamentação para o ato.

45. Assim, a CGU recomendou à FUB que fizesse cessar o pagamento de proventos da aposentadoria em cumprimento às determinações do Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara e que instaurasse procedimento administrativo para apuração e devolução dos valores pagos indevidamente.

46. No âmbito das contas de 2013, o Controle Interno verificou o descumprimento do Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara, publicado em 27/3/2003, que determinou que a Fundação Universidade de Brasília fizesse cessar, no prazo máximo de quinze dias, os pagamentos decorrentes de ato de aposentadoria impugnado.

47. Dessa forma, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar:

- a) quais os resultados das medidas adotadas para cumprimento das determinações expedidas à Fundação por meio do Acórdão 1.289/2012-TCU-2ª Câmara e qual a previsão para atendimento aos itens não cumpridos, caso existentes;
- b) se foram tomadas providências para a cessão de pagamento de proventos de aposentadoria em cumprimento às determinações do Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara e os resultados advindos das medidas adotadas;
- c) se foi instaurado procedimento administrativo para apuração e devolução dos valores pagos indevidamente em relação à situação analisada no Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara e os resultados advindos das medidas adotadas.

II.1.4 Constatação 2.1.1.2: Estrutura física de correção deficiente e falhas na alimentação do CGU-PAD (peça 10, p. 69-72)

48. A CGU relatou que, em 2011, o então reitor da Universidade de Brasília (UnB) enviou ofício à Controladoria informando que a FUB havia decidido implantar sua Unidade Específica de Correição, como Unidade Seccional Integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 5.480/2005.

49. O referido departamento funcionaria como unidade especializada responsável pela atribuição correcional e de informações disciplinares da FUB, com estrutura, recursos humanos e materiais suficientes à regular condução, em todos os seus aspectos, dos processos disciplinares no âmbito da Fundação.

50. Segundo a CGU, a ideia de criação da Unidade Seccional de Correição não prosperou à época e somente em 2014 a estrutura de correição da FUB foi oficialmente formalizada. Contudo, não foi criada uma unidade seccional, mas sim a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), instituída por meio do Ato de Reitoria 212/2014 e vinculada ao gabinete do reitor.

51. O referido ato da reitoria não previu estrutura organizacional para a CPAD, mas apenas as competências da comissão, que são relacionadas à coordenação e orientação das comissões disciplinares instauradas no que refere ao rito processual.

52. O Controle Interno destacou que o Relatório de Inspeção Correcional da Corregedoria Setorial do Ministério da Educação, de 5/9/2012, já havia apontado diversas fragilidades na estrutura de correição da FUB. Afirmou também que a Fundação não respondeu o pedido de manifestação feito pela CGU quanto ao atendimento às recomendações contidas no relatório produzido pelo MEC.

53. A Controladoria constatou que a estrutura da CPAD é insuficiente, tanto no que se refere à quantidade de servidores, como à estrutura física (espaço físico, equipamentos e recursos tecnológicos). Destacou que a comissão é dotada de recursos modestos, dispondo de sala pequena e

sem privacidade para a realização de oitivas. Além disso, o controle dos processos administrativos instaurados é realizado de forma manual ou por meio de sistema próprio, sendo que a alimentação do sistema CGU-PAD ocorre apenas para cumprimento de requisitos formais.

54. O Controle Interno identificou que os processos disciplinares instaurados não estavam sendo registrados no sistema CGU-PAD em sua totalidade, contrariando o disposto na Portaria CGU 1.043, de 24/7/2007.

55. Sobre esse assunto, o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013 elaborado pela FUB (peça 15) traz as seguintes informações:

A Universidade de Brasília não possui, dentro do seu organograma, uma Corregedoria Institucional. Entretanto, cabe informar que há, na estrutura administrativa, uma unidade responsável pelas práticas de correição, denominada Comissão Disciplinar Permanente - CDP. Esta unidade acompanha e assessora tecnicamente os processos administrativos disciplinares, sindicâncias e termos circunstanciados administrativos instaurados no âmbito da FUB. Além disso, esta Comissão fornece aos órgãos de controle externo e interno dados referentes aos resultados obtidos em determinado período.

(...)

A estrutura tecnológica da Comissão Disciplinar Permanente é modesta, porém, necessita de constantes melhorias devido à aquisição de equipamentos modernos e desenvolvimento de sistema de gerenciamento processual interno em parceria com o Centro de Processamento de Dados – CPD/UnB.

O espaço físico não atende as necessidades funcionais, uma vez que a Comissão Disciplinar Permanente funciona em um ambiente reduzido que contém uma sala para audiências sem privacidade e outra onde os servidores lotados na CDP desenvolvem seus trabalhos. Ressalta-se que a estrutura impacta diretamente nos resultados finais.

Quanto ao quadro de funcionários, verifica-se um número reduzido de pessoal. Esta unidade é formada por três servidores efetivos da FUB, um servidor celetista requisitado da ABIN, um prestador de serviço e um estagiário da área de Direito (peça 15, p. 115-118).

56. Importante destacar que a própria FUB reconhece que a estrutura inadequada impacta negativamente os resultados finais alcançados pela unidade.

57. Sobre o registro de informações no sistema CGU-PAD, a Fundação informou, no Relatório de Gestão, que “os dados obtidos no ano de 2013 estão em discordância com os dispostos no sistema CGU/PAD, tendo em vista que os processos estão sendo cadastrados gradativamente neste sistema” (peça 15, p. 116).

58. Diante dessas constatações, a CGU recomendou à FUB que: normatizasse as atividades internas da unidade correcional; cadastrasse no sistema CGU-PAD todos os processos administrativos que atendessem às determinações estabelecidas na Portaria CGU 1.043/2007; e instituisse Unidade Seccional de Correição, nos termos do Decreto 5.480/2005, dotando-a de condições para o adequado desempenho de suas atividades.

59. O processo de correição compreende atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais. De acordo com a CGU e a própria FUB, a unidade da Fundação responsável pela matéria não dispõe de recursos adequados para realização de suas atividades. Considerando que não se tem notícias atualizadas sobre a situação da unidade correcional da FUB, entende-se oportuno buscar informações junto à entidade para verificar o atendimento das recomendações proferidas pela CGU.

60. Dessa forma, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar se:

- a) foram normatizadas as atividades internas da unidade correcional por meio da aprovação de seu regimento interno e da elaboração de normas internas sobre suas rotinas operacionais, tais como manuais e cartilhas;
- b) foram cadastrados no sistema CGU-PAD todos os processos administrativos que atendessem às determinações estabelecidas na Portaria CGU 1.043/2007;
- c) foi instituída Unidade Seccional de Correição, nos termos do Decreto 5.480/2005, dotando-a de recursos humanos, espaço físico e recursos materiais adequados ao desempenho de suas atribuições, inclusive quanto à adoção de espaço com privacidade para a realização de audiências.

II.1.5 Informação 2.1.2.1: Estrutura e atuação da Auditoria Interna – Persistência da maior parte das falhas diagnosticadas durante a Auditoria Anual de Contas de 2012 (peça 10, p. 72-77)

61. A CGU avaliou aspectos relacionados à Auditoria Interna da FUB (Audin), como, por exemplo, posição da unidade no organograma da entidade, normativos que regulamentam sua atuação, política de desenvolvimento de competências de seus servidores, instalações físicas e infraestrutura tecnológica.

62. No que se refere à posição da Audin no organograma da entidade, a CGU destacou que a unidade está vinculada à reitoria da Unb, sendo que existe o Conselho Diretor, órgão colegiado que está em posição superior à reitoria e que exerce a função executiva da fundação.

63. Por entender que essa vinculação era inadequada, por contrariar o art. 15, §3º, do Decreto 3.591/2000, e com o objetivo de possibilitar maior grau de independência à unidade de auditoria, a CGU havia recomendado à FUB, quando da Auditoria Anual de Contas de 2012, que fosse revista a estrutura regimental da FUB, de modo a subordinar formalmente a Audin ao Conselho Diretor.

64. No relatório sob análise, o Controle Interno informou que o atendimento a esse item estava pendente. Assim, é oportuno verificar se tal recomendação foi atendida pela FUB.

65. A CGU questionou sobre a existência de normas formalizadas que regulamentassem a atuação da Audin. A unidade respondeu que não havia política formalizada para as questões elencadas pela Controladoria, mas que os assuntos tratados seriam objeto da proposta de regimento interno da Audin, que se encontrava em fase de revisão.

66. Dessa forma, é pertinente verificar se o regimento interno da Audin foi aprovado e está em vigor.

67. O Controle Interno informou que, em 2013, não houve política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos. Assim, no Relatório de Auditoria 201315627, referente à avaliação da Audin da FUB, já havia sido realizada recomendação para elaboração de plano anual de capacitação para a equipe da unidade.

68. No relatório sob análise, consta a informação de que não existia o plano anual de capacitação recomendado pela Controladoria. Assim, entende-se oportuno verificar se foi elaborado o plano anual de capacitação dos servidores da Audin, a fim de cumprir o papel de formalização da política de desenvolvimento de competências para os auditores.

69. A CGU informou que a Audin não tinha conhecimento se havia ou não avaliação de riscos na FUB e que não havia trabalho formal nesse sentido.

70. A avaliação de riscos da entidade tem como finalidade, por meio da execução dos controles internos, assegurar que as respostas aos riscos, definidas pela administração da entidade, sejam efetivamente aplicadas. Um controle interno eficaz é o melhor instrumento para tratar riscos,

sendo que o tratamento desses riscos envolve o estabelecimento de novos controles ou a modificação dos já existentes.

71. Considerando que a avaliação de riscos é aspecto fundamental para gestão da entidade, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos da organização, entende-se pertinente verificar se a Audin executou algum trabalho para avaliar a adequação da análise de riscos eventualmente feita pela FUB ou se existe a previsão de realização de algum trabalho com esse objetivo.

72. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar se:

- a) houve alguma alteração na estrutura regimental da FUB, que tenha modificado a posição da no organograma da entidade, vinculando a unidade ao Conselho Diretor e não mais à reitoria;
- b) houve a edição do regimento interno da Audin e se esse está em vigor, contemplando as normas de atuação da unidade;
- c) foi elaborado o plano anual de capacitação dos servidores da Audin, a fim de cumprir o papel de formalização da política de desenvolvimento de competências para os auditores;
- d) foi realizado pela Audin trabalho para avaliar a adequação da análise de riscos eventualmente feita pela FUB ou se existe a previsão de realização de algum trabalho com esse objetivo.

II.1.6 Informação 3.1.1.1: Atuação dos docentes da FUB no ensino, pesquisa e extensão (peça 10, p. 77-94)

73. A CGU apresentou informações sobre a atuação dos docentes da FUB no ensino, pesquisa e extensão e também sobre a força e a jornada de trabalho dos professores.

74. Especificamente sobre a contratação de professores substitutos, o Controle Interno destacou os normativos que regulamentam a matéria, os quais detalham expressamente as hipóteses de contratação.

75. Por fim, ressaltou que a Circular 48/2013/DGP, de 9/12/2013, determinou, em atendimento à Portaria Interministerial MP/MEC 22, de 23/2/2011, e à Portaria MEC 1.481, de 7/10/2011, que as contratações temporárias de professores substitutos não poderiam ser renovadas para o exercício de 2014. Contudo, de acordo com o próprio DGP, ainda havia contrato temporário vigente durante os trabalhos de auditoria (realizada em maio de 2014).

76. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar se persiste a existência de contratos temporários de professores substitutos contrariando os normativos que regulamentam a matéria.

II.1.7 Constatação 3.1.1.2: Fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas (peça 10, p. 94-97)

77. A CGU identificou fragilidades nos mecanismos de controle do DGP em relação à formalização de vínculo de professores substitutos e voluntários. A amostra foi restrita à análise dos contratos dos professores da Faculdade de Direito (FD), na qual foram detectados problemas quanto à tempestividade da formalização de vínculo de professores substitutos.

78. O Controle Interno identificou professores que ministraram aulas ainda sem amparo contratual, o que impossibilitou a remuneração pelas atividades desenvolvidas. Além disso, foram identificados três professores voluntários ministrando aulas sem acordo formal com a FUB e um professor substituto com contrato vigente cujo vínculo não havia sido formalizado nos sistemas informatizados responsáveis pela geração da grade curricular.

79. A FUB informou que o DGP emitiu a Resolução DGP 8/2014, de 27/5/2014, que constituiu comissão técnica para elaborar proposta de aperfeiçoamento do processo de contratação de professor substituto. Ademais, o DGP havia tomado providências para iniciar trabalho de remodelagem e mapeamento dos processos relativos à área de pessoal, com o objetivo de sanar tais ocorrências.

80. Após manifestação da FUB, a CGU detalhou os problemas verificados. O Controle Interno informou que, no caso dos professores que não possuem vínculo com a entidade, esses ministram matérias que têm outros docentes como titulares das disciplinas.

81. A CGU concluiu que as situações descritas caracterizavam fragilidades nos mecanismos de controle interno da UnB, os quais necessitavam de aprimoramento. Assim, foram efetuadas diversas recomendações à FUB com a finalidade de regularizar as impropriedades verificadas e evitar novas ocorrências da espécie.

82. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar se:

- a) existem mecanismos padronizados nas diversas faculdades da UnB com controles que garantam a conformidade dos contratos de professores substitutos e voluntários, os quais incluam a previsão de repasse tempestivo das informações necessárias ao DGP, para que este departamento providencie a adequação contratual;
- b) foi formalizada a situação dos docentes voluntários que estavam ministrando aulas sem o devido amparo contratual, conforme informações presentes na Constatação 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201407325 da CGU.

II.1.8 Constatação 4.1.1.1: Fragilidades nos controles internos no âmbito da gestão do patrimônio imobiliário (peça 10, p. 98-111)

83. A CGU destacou que na FUB existem diversos setores envolvidos com a gestão do patrimônio imobiliário: a Secretaria de Gestão Patrimonial (SGP), a Prefeitura do Campus (PRC), o Centro de Planejamento Oscar Niemeyer (Ceplan), a Diretoria de Obras (DOB), a Diretoria de Gestão de Infraestrutura (DGI) e a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF).

84. O Controle Interno verificou a ausência de fluxo de informações e de interligação entre a maior parte desses setores envolvidos na gestão de imóveis da FUB. Ressaltou que boa parte dos setores trabalham de forma fragmentada e estão vinculados a unidades diferentes.

85. Constatou, ainda, vácuo normativo de atividades relacionadas à gestão imobiliária e o fato de algumas atividades inerentes à gestão de imóveis não estarem formalmente atribuídas a nenhum dos setores envolvidos, entre outros pontos críticos.

86. Em seguida, apresentou, em seu relatório, a manifestação desses setores envolvidos na gestão imobiliária da FUB, contemplando aspectos como atribuição do setor, avaliação de riscos, uso de indicadores, força de trabalho, entre outros.

87. Especificamente sobre a DCF, responsável pela contabilização dos imóveis, um dos pontos abordados foi a necessidade de manter as contas de imóveis conciliadas com o SPIUnet. A CGU havia questionado a DCF quanto à existência de saldos não baixados da conta “obras em andamento”.

88. Em resposta, segundo a Controladoria, a DCF informou que, em abril de 2012, havia tentado iniciar diálogo com o Ceplan para sanar essas pendências, mas não obteve êxito. Assim, a DCF sugeriu que fosse estipulado prazo em conjunto com a DGI, a DOB e o Ceplan para regularização das pendências.

89. Assim, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar se foram promovidas as tratativas necessárias entre os setores envolvidos para saneamento das pendências

relativas à regularização dos lançamentos contábeis referentes ao patrimônio imobiliário da Fundação e, em caso afirmativo, os resultados advindos das medidas adotadas.

90. De acordo com os apontamentos feitos pela CGU, os principais problemas verificados na gestão patrimonial imobiliária da FUB decorrem da ausência de integração entre os setores envolvidos e da falta de órgão central responsável por coordenar todo o processo de forma integrada.

91. Assim, o Controle Interno expediu diversas recomendações à FUB com a finalidade de sanar as irregularidades verificadas e promover a melhoria na gestão patrimonial da Fundação, entre as quais a alteração do posicionamento dos órgãos envolvidos na gestão do patrimônio imobiliário da FUB no organograma da entidade e a edição de normativos que contemplem as rotinas operacionais desses órgãos.

92. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar se:

- a) foram realizadas alterações na estrutura da Fundação de modo a posicionar os órgãos envolvidos na gestão do patrimônio imobiliário no organograma de forma a garantir a integração entre as unidades e a posição superior do órgão responsável por coordenar os demais;
- b) foram editadas normas específicas para regulamentar as rotinas operacionais dos órgãos envolvidos na gestão imobiliária da Fundação, visando garantir a continuidade das operações no caso de substituição de servidores e evitando lacunas de competências inerentes ao serviço de gestão patrimonial.

II.1.9 Constatação 4.1.1.2: Ausência de registro contábil dos *campi* Planaltina, Gama e Ceilândia no SPIUnet (peça 10, p. 111-114)

93. A CGU constatou que os bens de uso especial localizados nos novos *campi* de Planaltina, Gama e Ceilândia, decorrentes do recente processo de expansão da UnB, não eram registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e, conseqüentemente, não eram lançados na contabilidade nem evidenciados no balanço patrimonial da entidade.

94. O Controle Interno destacou que, embora esses imóveis de uso especial estivessem localizados em terrenos que não são de propriedade da FUB, a ausência dos registros infringia princípios, normas nacionais e internacionais de contabilidade e contrariava a orientação contida no manual do SPIUnet.

95. A FUB informou que a SGP não dispunha da documentação necessária para cadastramento dos referidos *campi* no SPIUnet, mas que tinha projeto de adotar todas as medidas necessárias para regularizar a situação.

96. A CGU reforçou a constatação destacando os princípios e os normativos que regulamentam a matéria e ratificou o posicionamento sobre a necessidade de registro dos imóveis.

97. Por fim, o Controle Interno destacou trecho do Acórdão 639/2007-TCU-Plenário, que teve como objetivo verificar como é realizada a contabilização dos imóveis utilizados pelo Serviço Público Federal no SPIUnet, conforme transcrito a seguir:

9.4 determinar à Secretaria do Patrimônio da União que:

(...)

9.4.2. com base na Portaria Interministerial STN/SPU nº 322, de 23/8/2001, altere a sistemática de lançamento de imóveis no sistema SPIUnet, para que os imóveis de posse da União, ainda em processo de regularização, possam ser incluídos nesse sistema, de forma que o SIAFI reflita adequadamente a situação patrimonial da União;

98. Assim, a CGU proferiu recomendações à FUB para regularizar a situação encontrada, sendo que é pertinente avaliar os resultados advindos dessas deliberações a fim de verificar se as ocorrências foram sanadas.

99. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar se os imóveis de uso especial localizados nos *campi* de Planaltina, Gama e Ceilândia foram cadastrados no SPIUnet e registrados contabilmente no ativo imobilizado da FUB.

II.1.10 Constatação 4.1.1.3: Falta de individualização de registro dos imóveis do Campus Darcy Ribeiro (peça 10, p. 114-118)

100. A CGU constatou que existem apenas três registros de imóveis de uso especial da FUB no SPIUnet e, conseqüentemente, contabilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e evidenciados no balanço patrimonial da entidade.

101. Dos três registros identificados, um deles (RIP 9701.20251.500-3) refere-se ao *campus* principal (*Campus Darcy Ribeiro*), correspondente a todas as edificações de uso especial, como, por exemplo, reitoria, biblioteca, institutos de pesquisa, auditórios, salas de aula, laboratórios, anfiteatros, restaurante etc.

102. Assim, verificou-se que o registro dos imóveis do *Campus Darcy Ribeiro* não é realizado de forma individualizada.

103. O Controle Interno considerou que a ausência de registro individualizado afrontava princípios e normas contábeis, impedindo a adequada valoração dos imóveis e impactando em uma despesa de depreciação equivocada.

104. A FUB informou que não havia documentação necessária para cadastramento individual no SPIUnet dos imóveis localizados no *Campus Darcy Ribeiro*, na Fazenda Água Limpa e no terreno situado em Alto Paraíso de Goiás (GO).

105. Além disso, alertou ser fato histórico recorrente em boa parte do patrimônio da União edificado no Distrito Federal a ausência de escrituras definitivas e outros fatores que limitam os registros. E afirmou que as especificidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão, somadas às quantidades de construções, justificavam também a ausência de registros individualizados.

106. A CGU destacou que, de fato, o manual do SPIUnet estabelece que os dados do Registro Cartorial são obrigatórios para o lançamento dos imóveis no sistema. Assim, apontou a importância da realização de gestões junto aos órgãos responsáveis para obtenção das escrituras definitivas e demais documentos cuja ausência limita o registro dos imóveis no SPIUnet, a fim de regularizá-los.

107. Ademais, ressaltou a importância de consultar a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para obter os meios de efetuar o cadastro dos imóveis, ainda que de forma provisória, e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acerca da contabilização desses bens.

108. Em seguida, o Controle Interno apontou normativos que regulamentam a matéria e que corroboram a necessidade de registro individualizado dos imóveis.

109. Por fim, destacou que, além de permitir o cálculo adequado da depreciação, o registro contábil individualizado permitiria ao gestor maior controle dos bens, facilitando a gestão e possibilitando maior transparência.

110. Dessa forma, a CGU proferiu diversas recomendações à FUB, entre as quais destacam-se: manter interlocução com a SPU a fim de obter orientação quanto ao adequado registro de imóveis já incorporados ao patrimônio, com documentação obrigatória pendente, até que haja possibilidade de registro no SPIUnet (caso não houvesse essa possibilidade, manter contato com a DCF e a STN para orientação quanto ao lançamento contábil adequado no Siafi); contabilizar os

imóveis de posse da FUB de forma individualizada; e realizar gestões junto aos órgãos responsáveis para obtenção das escrituras definitivas e demais documentos que limitam o registro dos imóveis no SPIUnet.

111. Convém destacar que, no item “8.2.2 - Imóveis Sob a Responsabilidade da UJ, Exceto Imóvel funcional” do Relatório de Gestão da FUB referente ao exercício de 2014, a entidade informou os mesmos três registros de imóveis de uso especial lançados no SPIUnet, sendo que o registro referente ao *Campus Darcy Ribeiro* incluía todos os prédios nele situados.

112. Assim, não há notícias atualizadas sobre as medidas adotadas pela FUB em decorrência das deliberações proferidas pela CGU para regularização da questão.

113. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar quais os resultados advindos das medidas adotadas pela entidade para atendimento das recomendações proferidas pela CGU no âmbito da “Constatação 4.1.1.3: Falta de individualização de registro dos imóveis do *Campus Darcy Ribeiro*”, abordada no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201407325.

II.1.11 Constatação 4.1.1.4: Ausência de critérios objetivos para estabelecer o valor de reavaliação do *Campus Darcy Ribeiro* (peça 10, p. 118-124)

114. A CGU identificou que foi editado o Ato da Reitoria 65/2013, que instituiu comissão que reavaliou os imóveis de uso especial do *Campus Darcy Ribeiro* em pouco mais de R\$ 3 bilhões. A Controladoria solicitou informações sobre os critérios de avaliação desses bens, mas, na resposta produzida pela FUB não foram especificados os critérios utilizados para a reavaliação desses imóveis.

115. Segundo o Controle Interno, a Fundação informou que o critério usado foi o valor de mercado do custo da obra, mas a CGU ressaltou que os critérios de avaliação deveriam ser claramente especificados, ponderando a peculiaridade de cada bem, tendo em vista a elevada quantidade de imóveis e a relevância dos valores envolvidos. E apresentou normativos que corroboravam esse entendimento.

116. Destacou, ainda, que grande parte dos imóveis do campus são bastante antigos, fato que dificulta sua avaliação. Outra dificuldade seria o fato de provavelmente os prédios novos terem sido construídos com materiais diferentes. Assim, não haveria como fazer um único cálculo e reavaliar todos os imóveis de maneira uniforme, desconsiderando as peculiaridades de cada um.

117. A CGU entendeu que a avaliação de cada imóvel deveria ser feita de forma individualizada e ressaltou que, pela manifestação da FUB, não havia ficado claro se a avaliação havia sido realizada levando cada edifício em consideração.

118. O Controle Interno destacou trechos do Acórdão 639/2007-TCU-Plenário que demonstram preocupação com o valor do patrimônio contábil da União e especificamente com os critérios de avaliação desse patrimônio.

119. A Controladoria ressaltou sua preocupação com a confiabilidade dos dados relativos à reavaliação dos imóveis com a intenção de tornar o valor de seu patrimônio adequado à realidade, utilizando critérios técnicos objetivos para garantir a fidedignidade dos dados.

120. Com base nas normas de contabilidade pública, a CGU entendeu que, para o caso dos imóveis de uso especial da FUB, devido a suas peculiaridades, o método de valoração indicado seria o custo de reposição depreciado, devendo ser realizada a avaliação individualizada de cada imóvel.

121. Assim, a Controladoria recomendou à FUB que fossem instituídas comissões para reavaliação, de forma individualizada, dos imóveis localizados nos *campi* Darcy Ribeiro, Planaltina, Gama e Ceilândia, detalhando os critérios de avaliação.

122. Dessa forma, entende-se oportuno verificar as medidas adotadas pela FUB para atendimento a essas deliberações.

123. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar em que estágio se encontram os trabalhos das comissões instituídas para reavaliar, de forma individualizada, os imóveis de uso especial localizados no *Campus* Darcy Ribeiro, contabilizados na conta “1.4.2.1.10.07 – Imóveis de uso educacional”, detalhando os critérios de avaliação, bem como os imóveis localizadas nos *campi* Planaltina, Gama e Ceilândia.

II.1.12 Constatação 4.1.1.5: Pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas Siafi, SPIUnet e Siasg (peça 10, p. 124-128)

124. A CGU verificou na DCF e na SGP a existência de pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas corporativos Siafi, SPIUnet e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e a ocorrência de outras atribuições sensíveis designadas a não servidores do quadro funcional.

125. O Controle Interno destacou que, de acordo com a Norma de Execução 1, de 22/6/2001, editada pela Coordenadoria Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da STN, o acesso ao Siafi por terceirizados configura-se exceção e deve ser autorizado expressamente pelo titular da unidade gestora e estendeu o mesmo raciocínio para acesso ao SPIUnet.

126. Afirmou que as autorizações do titular da unidade gestora para que os funcionários sem vínculo formal com a FUB desempenhassem as atividades verificadas não foram apresentadas, mesmo após solicitação da equipe de auditoria.

127. Destacou, ainda, que o TCU já se posicionou contrário ao fornecimento de senhas do Siafi, do Siasg e de outros sistemas, conforme entendimentos exarados por meio dos Acórdãos 382/2008-TCU-Plenário e 38/2013-TCU-Plenário.

128. Em sua manifestação, a DCF apresentou os memorandos encaminhados para regularização da questão da obtenção de respaldo quanto ao uso de sistemas corporativos por não servidores, por meio de autorização superior.

129. A CGU concordou com a argumentação da DCF no sentido de que a força de trabalho desse setor é insuficiente frente à demanda apresentada. Segundo a Controladoria, a SGP também teria opinado no sentido de que sua quantidade de pessoal é insuficiente para realização de suas atividades.

130. Assim, a DCF e a SGP estariam utilizando pessoal contratado informalmente (os chamados “Sicap”, decorrente de Sistema de Cadastramento Unificado de Prestação de Serviço) para realização de atividades típicas de servidores públicos.

131. A CGU concluiu que essa situação contrariava entendimento emanado pelo TCU e que a realização de atividades sensíveis, como a utilização de sistemas corporativos a exemplo do Siafi, Siasg e SPIUnet, por parte de colaboradores de vínculo precário com a instituição, representa fragilidade do ponto de vista do gerenciamento de recursos humanos e institucionais.

132. Assim, o Controle Interno expediu recomendações à FUB com a intenção de regularizar a situação.

133. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar se:

- a) foi instituída normatização interna para a utilização de sistemas corporativos que atenda às normas gerais e a orientação dos órgãos de controle sobre a matéria;
- b) persiste a situação em que colaboradores sem vínculo formal com a entidade operam sistemas corporativos, como, por exemplo, Siafi, Siasg e SPIUnet e, em caso

afirmativo, se foi estabelecido cronograma para que as atividades desempenhadas por esses colaboradores sejam transferidas para servidores efetivos.

II.1.13 Constatação 4.1.1.7: Problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do Campus Darcy Ribeiro (peça 10, p. 141-158)

134. A CGU inspecionou onze prédios do *Campus Darcy Ribeiro* e constatou falhas relativas ao conforto térmico, ao desempenho acústico, à acessibilidade, à manutenção geral, à segurança das instalações, à conservação do mobiliário, a equipamentos escolares e bebedouros, entre outras.

135. Verificou, por meio de entrevistas, maior preocupação em relação à manutenção corretiva do que com a preventiva e entendeu que a dotação orçamentária para serviços de manutenção era insuficiente.

136. Por outro lado, destacou que, em 2013, houve dotação orçamentária destinada aos edifícios mais antigos, a fim de torná-los mais acessíveis, por meio de adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas, em conformidade com o art. 23 da Lei 10.098/2000.

137. Por fim, a CGU ressaltou que as competências para execução de serviços de manutenção eram dispersas na UnB e que as falhas apontadas resultavam em prejuízo para os usuários da universidade, podendo refletir em queda do desempenho acadêmico, perda de equipamentos de pesquisa, risco de segurança pessoal e patrimonial, entre outras consequências.

138. Diante das constatações, o Controle Interno expediu recomendações à FUB para aprimorar gestão patrimonial da Fundação.

139. Sobre o assunto, foi veiculada reportagem em noticiário local de uma rede de televisão no dia 19/5/2015 destacando a falta de bebedouros na UnB. A matéria destacou a dificuldade dos alunos para conseguir beber água em prédios da universidade, devido ao fato de grande parte de os bebedouros estarem quebrados ou em manutenção.

140. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar quais as medidas adotadas para aprimorar a manutenção predial dos edifícios da UnB e minimizar os problemas verificados nos prédios da entidade.

II.2 Acórdãos 2.324/2008-TCU-Plenário e 5.892/2009-TCU-2ª Câmara

141. O TC 008.648/2005-4, que deu origem ao Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário, tratou de monitoramento das determinações feitas à FUB por intermédio da Decisão 30/2002-TCU-Plenário, que, por sua vez, havia tratado de contratação de fundação de apoio com dispensa de licitação para a prestação de serviços que em princípio não se enquadravam na categoria de “desenvolvimento institucional”.

142. Entre as deliberações expedidas pelo Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário, destaca-se a seguinte:

9.2. determinar à Universidade de Brasília - FUB que:

9.2.1. no prazo de 30 dias, proceda à avaliação do valor de locação mensal do terreno onde se localiza o posto ecológico, que deverá servir de referência para cobrança da Gerência de Rede de Postos da Petrobrás Distribuidora do DF, exploradora comercial do posto, e adote providências com vistas à revisão do contrato de locação e cobrança do aluguel do valor apurado, devendo encaminhar a este Tribunal a documentação comprobatória dessa avaliação, informando o valor que será efetivamente recebido da Petrobrás;

143. O histórico da situação foi resumido em trecho do relatório de monitoramento (TC 008.648/2005-4, peça 7, p. 40-41). Conforme destacado naquela oportunidade, por meio de diligência foram solicitados esclarecimentos sobre qual seria o critério utilizado para fixar o valor e a forma de pagamento referentes à locação da área e à exploração comercial do posto ecológico,

edificado pela empresa Petróleo Brasileiro (Petrobrás) Distribuidora S/A em terreno de propriedade da FUB, e informações sobre se, além do valor da locação e da exploração, a UnB receberia alguma verba da Gerência de Rede de Postos da Petrobrás do DF (GRPFD) a título de doação, para ser aplicada em pesquisa, ensino ou extensão, e, em caso positivo, o valor desse benefício, o critério utilizado para o seu cálculo e a periodicidade de tal repasse. Foram solicitadas, ainda, como comprovação, cópia dos instrumentos que formalizaram esses ajustes.

144. O responsável não aduziu nenhuma informação diferente da que já havia sido anteriormente apresentada em relação à diversidade de valores cogitados como remuneração pela locação de área de pela exploração comercial do posto ecológico, tendo apresentado aos autos os seguintes documentos (TC 008.648/2005-4, peça 7, p. 40-41):

1) Ofício GRPFD nº 47/2004, de 18/5/2004, comunicando que os contratos firmados entre a FUB e a BR estavam com prazo de vigência expirado, e que havia sido acordado entre as partes que os referidos contratos continuariam a surtir seus efeitos por prazo indeterminado, até que fosse encontrada uma solução que atendesse a ambas as entidades;

2) Ofício nº 405/FUB, de 19/5/2004, em resposta à GRPFD, ratificando que não havia mais interesse da Universidade em operar/administrar o posto ecológico, mas sim em transformá-lo em posto-escola, com a possibilidade de que fosse repassado, a título de doação, um percentual do lucro líquido da receita do posto para ser aplicado na pesquisa, ensino e extensão da UnB;

3) Ofício nº 1115/FUB, de 15/12/2004, o qual se refere à consulta formulada pela FUB à Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal para determinação do valor de locação mensal do terreno onde se localiza o Posto, sendo que a Câmara avaliou em R\$ 15.051,57 mensais o valor do aluguel;

4) Ofício GRPFD nº 1/2005, de 5/1/2005, por meio do qual a Gerência de Rede de Postos da Petrobrás Distribuidora do DF ofereceu à Fundação Universidade de Brasília 5% do lucro líquido do Posto, a título de doação, para ser aplicado em pesquisa, ensino ou extensão;

5) Ofício nº 38/FUB, de 24/1/2005, por meio do qual o responsável informou à Gerência de Rede de Postos da Petrobrás do DF que ratificava o valor de R\$ 8.000,00, a título de locação mensal do terreno onde se localiza o discutido Posto Ecológico;

6) Termo aditivo ao Convênio nº 2963, de 10/5/2005, o qual estabelece que a exploração comercial do posto ecológico, incorporado ao patrimônio da FUB, far-se-ia por intermédio da Petrobrás Distribuidora S/A e não mais por meio do CESPE/UnB. Em contrapartida à exploração comercial, a Universidade de Brasília receberia da Petrobrás o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, reajustáveis anualmente pelo IGP-M, para ser aplicado no ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

145. No relatório de monitoramento, foi destacado que permaneciam obscuros os pontos levantados na diligência, tendo em vista que a FUB não havia apresentado elementos novos que pudessem elucidar a questão.

146. Dessa forma, foi expedida a determinação supracitada, constante do item 9.2.1 do Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário.

147. Motivado pela ausência de esclarecimentos e documentos adicionais que comprovassem o cumprimento da referida determinação, o Acórdão 5.892/2009-TCU-2ª Câmara reiterou as determinações do Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

1.6. Determinar à Fundação Universidade de Brasília (art. 18 da Lei 8.443/1992) que:

(...)

1.6.4. adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências relativas ao Convênio 28102963, celebrado com a Petrobrás Distribuidora S.A. em 19/06/1996, visando à construção e exploração de posto de venda de combustível, lubrificantes e serviços no campus da UnB:

1.6.4.1. elabore e encaminhe ao Tribunal demonstrativo analítico contendo (1) os valores mensais devidos pela empresa desde a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio, observada a regra de reajuste estabelecida nesse aditivo (parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), e (2) os valores mensais efetivamente recolhidos pela referida empresa, com indicação do correspondente documento de registro da receita no SIAFI ou a justificativa para a ausência de recolhimento;

1.6.4.2. promova a cobrança de eventuais diferenças apuradas, comunicando ao Tribunal os resultados obtidos;

1.6.4.3. dê cumprimento ao contido no item 9.2.1 do Acórdão 2.324/2008-Plenário, procedendo à reavaliação da contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto, uma vez que o termo aditivo assinado em 10/05/2005 não contempla a remuneração suplementar mencionada ao final do Ofício FUB n.º 72/2009;

148. Ao analisar as contas da FUB de 2009, especificamente o tópico sobre o cumprimento dos acórdãos expedidos no exercício, a unidade técnica contactou a UnB para saber quais medidas haviam sido adotadas para o cumprimento das determinações acima.

149. Na oportunidade, a FUB encaminhou como resposta cópia do Ofício FUB/DAF/24/2013, encaminhado à Petrobrás Distribuidora, contendo tabela com os valores mensais devidos e recolhidos durante o período de 6/2005 (data da assinatura do termo aditivo) a 6/2013, oferecendo o prazo de trinta dias para que fosse recolhida a diferença de R\$ 303.728,93 (valores de 6/2013), sob pena de abertura de TCE. A Guia de Recolhimento da União (GRU), Código de Recolhimento 28838-1, também foi anexada ao ofício.

150. Até o dia 19/3/2015 não havia sido paga a GRU, conforme consulta realizada ao SIAFI Operacional. Assim, conclui-se, portanto, que a FUB ainda não cumpriu os itens 1.6.4.2 e 1.6.4.3 do Acórdão 5.892/2009-TCU-2ª Câmara e, conseqüentemente, o item 9.2.1 do Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário.

151. De todo o exposto, restaram pendentes as seguintes questões:

a) os valores mensais recolhidos pela Petrobrás Distribuidora desde a assinatura do primeiro termo aditivo, dia 10/5/2005, eram inferiores ao estabelecido pelo §1º da Cláusula Quinta do Termo Aditivo ao Convênio 2963 (código FUB 28102963), que definiu o valor de R\$ 7.000,00 mensais, reajustáveis anualmente pelo IGPM;

b) não havia sido reavaliada a contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto, conforme determinaram os Acórdãos 2.324/2008-TCU-Plenário e 5.892/2009-TCU-2ª Câmara, haja vista a diferença entre os valores mensais recolhidos até então pela Petrobrás Distribuidora e o valor de R\$ 15.051,57, calculado pela Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal como valor justo para a locação do terreno em 12/2004, mesma data do Ofício 1115/FUB, de 15/12/2004;

c) mesmo tendo a FUB e a Petrobrás Distribuidora S.A., em data anterior à assinatura do primeiro termo aditivo, acertado o repasse de 5% do lucro líquido do posto à título de doação à FUB, o termo aditivo foi silente, não tendo sido incluída cláusula que estabelecesse tal valor suplementar.

152. Tendo em vista a ausência de notícias atualizadas sobre a questão, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar:

a) os motivos de os valores mensais recolhidos pela Petrobrás Distribuidora desde a assinatura do primeiro termo aditivo (dia 10/5/2005) serem inferiores ao estabelecido pelo § 1º da Cláusula Quinta do Termo Aditivo ao Convênio 2963 (código FUB 28102963), que definiu o valor de R\$ 7.000,00 mensais, reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM);

- b) se existe demonstrativo analítico atualizado contendo (1) os valores mensais devidos pela empresa desde a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio, observada a regra de reajuste estabelecida nesse aditivo (parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), e (2) os valores mensais efetivamente recolhidos pela referida empresa, com indicação do correspondente documento de registro da receita no Siafi ou a justificativa para a ausência de recolhimento;
- c) se houve a reavaliação da contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto ecológico e a revisão do contrato de locação e cobrança do aluguel do valor apurado, conforme determinaram os Acórdãos 2.324/2008-TCU-Plenário e 5.892/2009-TCU-2ª Câmara, devendo encaminhar a documentação comprobatória dessa avaliação e informar o valor efetivamente recebido da Petrobrás;
- d) se foi formalizado o repasse de 5% do lucro líquido do posto a título de doação à FUB, acertado entre a Fundação e a Petrobrás Distribuidora.

II.3 Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário

153. O TC 017.541/2012-3, que deu origem ao Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário, tratou de indícios de irregularidades no âmbito da FUB, especificamente acerca de professores em regime de dedicação exclusiva que estariam exercendo atividade remunerada distinta da docência, no caso a advocacia. Tal situação contraria os dispositivos constantes da Lei 12.772, de 28/12/2012, e do Decreto 94.664, de 23/7/1987.

154. No relatório do referido acórdão, evidenciou-se que a situação apresentada, de fato, afrontava dispositivos legais e que já havia jurisprudência sedimentada do TCU sobre a matéria.

155. A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que o regime de dedicação exclusiva exige do servidor total dedicação ao magistério, estando dessa forma, vedado, a ele, o exercício de qualquer outro cargo ou emprego, público ou privado.

156. Foi destacado que o entendimento do Tribunal, especificamente sobre a atividade dos advogados, foi exarado no Acórdão 5.455/2008-TCU-2ª Câmara, de 25/11/2008, e reafirmado pelo Acórdão 3.700/2010-TCU-2ª Câmara, de 13/7/2010, com base nos quais se constata que não está autorizada a atividade advocatícia concomitantemente com o exercício do cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva.

157. Foi ressaltado, também, que, no âmbito da FUB, havia sido editada a Resolução do Conselho Universitário da FUB 7/2012, de 24/5/2012, que discorre sobre atividades esporádicas de contratados sob regime de dedicação exclusiva. Frisou-se, naquela oportunidade, que as atividades de advocacia não se enquadravam nas condições elencadas no normativo.

158. Assim, a unidade técnica propôs como encaminhamento, entre outras deliberações, determinação para que a FUB apurasse conclusivamente as situações apresentadas e promovesse, se fosse o caso, as medidas necessárias para restituição aos cofres da Fundação da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativa ao período em que fosse constatada a acumulação ilegal do exercício da docência e da advocacia.

159. Contudo, estando os autos no Gabinete do Ministro Relator José Jorge, foi juntada ao processo cópia de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com a FUB e com o Ministério Público Federal em 19/4/2013, no qual os docentes nominados nos autos acordaram com a devolução ao erário das parcelas indevidamente percebidas a título de dedicação exclusiva e regularização dos respectivos regimes de trabalho para 20 horas, com a cessação dos pagamentos dos adicionais remuneratórios alusivos à dedicação exclusiva.

160. Diante dessas providências, tornou-se desnecessária a expedição pelo TCU de comandos com o mesmo objetivo do TAC mencionado, considerando, ainda, que haviam sido estabelecidas cláusulas com vistas a resguardar e assegurar ressarcimento dos valores à entidade.

161. Dessa forma, o Ministro Relator José Jorge, em seu voto, adequou a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica e o Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário trouxe, entre outras deliberações, o seguinte item: “9.2 com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Fundação Universidade de Brasília que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações semelhantes de infração ao regime de dedicação exclusiva”.

162. Diante do exposto, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar quais as medidas adotadas pela Fundação para dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário e os resultados advindos das providências tomadas.

II.4 Acórdãos 1.709/2013-TCU-Plenário

163. O TC 009.539/2012-3, que deu origem ao Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário, tratou de auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário de Brasília (HUB).

164. No relatório do referido acórdão, foram evidenciadas impropriedades nos controles estabelecidos pelo hospital referentes: às políticas e práticas de recursos humanos; à filosofia de direção e estilo gerencial; e à estrutura organizacional e de governança.

165. Foi destacado que o HUB não possuía órgão de auditoria interna próprio, de maneira que os trabalhos de controle na unidade eram realizados pela Auditoria Interna da FUB (Audin). Constatou-se, ainda, que a Audin não havia realizado trabalhos de fiscalização na área de licitações do HUB.

166. No que se refere aos controles preventivos e detectivos conceituados por normas de auditoria, também foram verificadas diversas fragilidades, especialmente quanto: à deficiência na supervisão direta; à execução de controle legais; e aos controles gerenciais e acompanhamento de atividades.

167. Diante das constatações, foram proferidas diversas deliberações por meio do Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário, entre as quais destacam-se:

9.1. recomendar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que:

(...)

9.1.2. reestruture a forma de atuação de todos os almoxarifados do HUB e da Divisão de Orçamento e Finanças, privilegiando a segregação de funções, especialmente quanto:

9.1.2.1. à execução das fases da despesa: empenho, liquidação, pagamento e conformidade documental e contábil;

9.1.2.2. à organização processual, por contrato/aquisição, dos documentos orçamentário-financeiros;

9.1.2.3. à gestão da cadeia de suprimentos: padronização, levantamento e planejamento das necessidades; gestão de licitações; gestão de contratos; gestão de estoques; gestão de contas a pagar;

168. A recomendação relativa à Divisão de Orçamento e Finanças da FUB decorreu do fato de terem sido verificadas impropriedades nesse setor, que realizava os pagamentos de obrigação do HUB.

169. Dessa forma, entende-se oportuno realizar **diligência** à FUB para verificar quais as medidas adotadas pela Fundação para dar cumprimento ao item 9.1.2 e seus subitens (9.1.2.1 a



9.1.2.3) do Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário e os resultados advindos das providências tomadas, no que se refere especificamente à Divisão de Orçamento e Finanças da entidade.

170. Cumpre destacar que a maior parte das deliberações expedidas no Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário é direcionada ao HUB. Considerando que foi criada, por meio da Lei 12.550/2011, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), empresa pública vinculada ao MEC, com finalidade de melhorar a gestão de hospitais universitários das universidades federais que assim optarem, e que o HUB já assinou contrato com a empresa, as deliberações do Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário destinadas a esse hospital serão objeto de monitoramento nas contas ordinárias da EBSERH.

III. CONCLUSÃO

171. Cuidam os autos da prestação de contas anual da FUB referente ao exercício de 2013.

172. Para se formar juízo conclusivo a respeito de questões referentes à gestão da FUB no ano de 2013, é oportuno sanear os presentes autos por meio de diligência à FUB para que a entidade apresente documentos e informações complementares, no prazo de trinta dias, os quais poderão subsidiar a análise dos assuntos trazidos ao processo.

173. Cabe ressaltar que o art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-BD 1, de 22/8/2014, delegou competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para promoverem diligências necessárias ao saneamento dos autos.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

174. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:

I **diligenciar** a Fundação Universidade de Brasília, para que, no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal as respostas para os seguintes questionamentos, acompanhados da respectiva documentação comprobatória:

I.1 - foi realizado planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho? Caso positivo, informar em que estágio se encontra o processo de mapeamento de competências (item 14);

I.2 - foram estabelecidos fluxos e rotinas formalizados, relacionados à sistemática de ressarcimento pelos órgãos cessionários, de vencimentos, salários e vantagens pagos pela FUB para servidores cedidos, bem como de retorno desses servidores à Fundação, no caso de ausência dos respectivos ressarcimentos? (item 34.a);

I.3 - foi realizada a cobrança dos reembolsos de valores que já se encontravam em atraso por parte dos cessionários, constantes do relatório situacional decorrente de auditoria interna realizada pela própria FUB, com valor de R\$ 6.843.530,66 à época? (item 34.b);

I.3.1 - caso tenha sido feita a cobrança, informar os resultados advindos das medidas adotadas;

I.3.2 - caso não tenha sido feita a cobrança, apresentar as justificativas para a não realização;

I.4 - foi promovido o retorno dos 41 servidores constantes do relatório situacional decorrente de auditoria interna realizada pela própria FUB, caso os órgãos cessionários não tenham providenciado os devidos ressarcimentos referentes às despesas com vencimentos, salários e vantagens pagos pela FUB para servidores cedidos? (item 34.c);

I.5 - a FUB tem conhecimento de novos casos de ausência de ressarcimentos por órgãos da Administração Pública referentes a despesas com remunerações de servidores cedidos pela



própria entidade, além daqueles constantes do relatório situacional decorrente de auditoria interna realizada pela própria Fundação, inclusive nos exercícios de 2013 a 2015? (item 34.d);

I.6 – quais os resultados das medidas adotadas para cumprimento das determinações expedidas à Fundação por meio do Acórdão 1.289/2012-TCU-2ª Câmara e qual a previsão para atendimento aos itens não cumpridos, caso existentes? (item 47.a);

I.7 – foram tomadas providências para a cessão de pagamento de proventos de aposentadoria em cumprimento às determinações do Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara? Caso positivo, informar os resultados advindos das medidas adotadas (item 47.b);

I.8 – foi instaurado procedimento administrativo para apuração e devolução dos valores pagos indevidamente em relação à situação analisada no Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara? Caso positivo, informar os resultados advindos das medidas adotadas (item 47.c);

I.9 – foram normatizadas as atividades internas da unidade correcional por meio da aprovação de seu regimento interno e da elaboração de normas internas sobre suas rotinas operacionais, tais como manuais e cartilhas? (item 60.a);

I.10 – foram cadastrados no sistema CGU-PAD todos os processos administrativos que atendessem às determinações estabelecidas na Portaria CGU 1.043/2007? (item 60.b);

I.11 – foi instituída Unidade Seccional de Correição, nos termos do Decreto 5.480/2005? Caso positivo, informar se está dotada de recursos humanos, espaço físico e recursos materiais adequados ao desempenho de suas atribuições, inclusive quanto à adoção de espaço com privacidade para a realização de audiências (item 60.c);

I.12 – houve alguma alteração na estrutura regimental da FUB que tenha modificado a posição da Unidade de Auditoria Interna no organograma da entidade, vinculando a unidade ao Conselho Diretor e não mais à reitoria? (item 72.a);

I.13 – houve a edição do regimento interno da Unidade de Auditoria Interna? Caso positivo, informar se está em vigor e se contempla as normas de atuação da unidade (item 72.b);

I.14 – foi elaborado o plano anual de capacitação dos servidores da Unidade de Auditoria Interna, a fim de cumprir o papel de formalização da política de desenvolvimento de competências para os auditores? (item 72.c);

I.15 – foi realizado pela Audin trabalho para avaliar a adequação da análise de riscos eventualmente feita pela FUB? Caso negativo, existe a previsão de realização de algum trabalho com esse objetivo (item 72.d);

I.16 – persiste a existência de contratos temporários de professores substitutos contrariando os normativos que regulamentam a matéria? (item 76);

I.17 – existem mecanismos de controle padronizados nas diversas faculdades da UnB, que busquem a conformidade dos contratos de professores substitutos e voluntários, os quais incluam a previsão de repasse tempestivo das informações necessárias ao DGP, para que este departamento providencie a adequação contratual? (item 82.a);

I.18 – foi formalizada a situação dos docentes voluntários que estavam ministrando aulas sem o devido amparo contratual, conforme informações presentes na Constatação 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201407325 da CGU? (item 82.b);

I.19 – foram promovidas as tratativas necessárias entre os setores envolvidos para saneamento das pendências relativas à regularização dos lançamentos contábeis referentes ao patrimônio imobiliário da Fundação? Caso afirmativo, informar os resultados advindos das medidas adotadas (item 89);

I.20 – foram realizadas alterações na estrutura da Fundação de modo a posicionar os órgãos envolvidos na gestão do patrimônio imobiliário no organograma de forma a garantir a integração entre as unidades e a posição superior do órgão responsável por coordenar os demais? (item 92.a);

I.21 – foram editadas normas específicas para regulamentar as rotinas operacionais dos órgãos envolvidos na gestão imobiliária da Fundação, visando garantir a continuidade das operações no caso de substituição de servidores e evitando lacunas de competências inerentes ao serviço de gestão patrimonial? (item 92.b);

I.22 – os imóveis de uso especial localizados nos *campi* de Planaltina, Gama e Ceilândia foram cadastrados no SPIUnet e registrados contabilmente no ativo imobilizado da FUB? (item 99);

I.23 - quais as medidas tomadas pela entidade para atendimento das recomendações proferidas pela CGU no âmbito da “Constatação 4.1.1.3: Falta de individualização de registro dos imóveis do *Campus* Darcy Ribeiro”, abordada no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201407325? Quais os resultados advindos das providências adotadas? (item 113);

I.24 - em que estágio se encontram os trabalhos das comissões instituídas para reavaliar, de forma individualizada, os imóveis de uso especial localizados nos quatro *campi* da UnB, contabilizados na conta “1.4.2.1.1.10.07 – Imóveis de uso educacional”? (item 123);

I.25 – foi instituída normatização interna para a utilização de sistemas corporativos que atenda às normas gerais e a orientação dos órgãos de controle sobre a matéria? (item 133.a);

I.26 – persiste a situação em que colaboradores sem vínculo formal com a entidade operam sistemas corporativos, como, por exemplo, Siafi, Siasg e SPIUnet? Caso afirmativo, foi estabelecido cronograma para que as atividades desempenhadas por esses colaboradores sejam transferidas para servidores efetivos? (item 133.b);

I.27 - quais as medidas adotadas para aprimorar a manutenção predial dos edifícios da UnB e minimizar os problemas verificados nos prédios da entidade? (item 140);

I.28 – quais os motivos de os valores mensais recolhidos pela Petrobrás Distribuidora desde a assinatura do primeiro termo aditivo (dia 10/5/2005) serem inferiores ao estabelecido pelo § 1º da Cláusula Quinta do Termo Aditivo ao Convênio 2963 (código FUB 28102963), o qual definiu o valor de R\$ 7.000,00 mensais, reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM)? (item 152.a);

I.29 – existe demonstrativo analítico atualizado contendo (1) os valores mensais devidos pela empresa desde a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio, observada a regra de reajuste estabelecida nesse aditivo (parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), e (2) os valores mensais efetivamente recolhidos pela referida empresa, com indicação do correspondente documento de registro da receita no Siafi ou a justificativa para a ausência de recolhimento? (item 152.b);

I.30 – houve reavaliação da contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto ecológico e a revisão do contrato de locação e cobrança do aluguel do valor apurado, conforme determinaram os Acórdãos 2.324/2008-TCU-Plenário e 5.892/2009-TCU-2ª Câmara? Informar o valor efetivamente recebido da Petrobrás (item 152.c);

I.31 – foi formalizado o repasse de 5% do lucro líquido do posto a título de doação à FUB, acertado entre a Fundação e a Petrobrás Distribuidora? (item 152.d);

I.32 - quais as medidas adotadas pela Fundação para dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário? Informar os resultados advindos das providências tomadas (item 162);



I.33 - quais as medidas adotadas pela Fundação para dar cumprimento ao item 9.1.2 e seus subitens (9.1.2.1 a 9.1.2.3) do Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário? Informar os resultados advindos das providências tomadas, no que se refere especificamente à Divisão de Orçamento e Finanças da entidade (item 169);

II **encaminhar** à Fundação Universidade de Brasília cópia da presente instrução para subsidiar suas manifestações.

SecexEduc, 1ª Diretoria, em 18/6/2015.

Gerson André de Sousa Filho
AUFC – Matrícula 7635-0